

PORTARIA N° 148/2025

O Reitor da Universidade Católica de Pelotas, no uso de suas atribuições, considerando os termos do Art. 32, XIX, do Estatuto,

D E C I D E:

Colocar em vigor, a partir desta data, o **REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE DESCONTO PARCIAL EM CURSOS DE GRADUAÇÃO (NA MODALIDADE PRESENCIAL OU SEMIPRESENCIAL) AOS ALUNOS INGRESSANTES EM 2026/1, CLASSIFICADOS COM A NOTA DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM).**

Secretaria da Reitoria da Universidade Católica de Pelotas, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Dr. José Carlos Pereira Bachettini Júnior
Reitor

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE DESCONTO PARCIAL EM CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL OU SEMIPRESENCIAL AOS ALUNOS INGRESSANTES EM 2026/1, CLASSIFICADOS COM A NOTA DO ENEM

Capítulo I Disposições preliminares

Art. 1º O presente Regulamento tem como objetivo normatizar a concessão de desconto parcial no valor das parcelas dos cursos de graduação da Universidade Católica de Pelotas – UCPel, na modalidade presencial ou semipresencial, aos alunos ingressantes em 2026/1, classificados pela nota do ENEM, visando incentivar o acesso à educação superior.

Capítulo II Da forma de ingresso

Art. 2º São considerados aptos ao desconto os alunos que ingressarem em cursos de graduação, na modalidade presencial ou semipresencial, oferecidos por esta Instituição, por meio do uso da nota do ENEM, nos termos do edital do Processo Seletivo ENEM 2026/1, desde que atendidos todos os requisitos dispostos neste Regulamento.

Parágrafo único – O curso de Medicina não integra esta forma de ingresso, bem como este benefício.

Capítulo III Dos requisitos para concessão

Art. 3º A concessão do desconto será condicionada aos seguintes requisitos:

- I – Ter realizado o ENEM no período de 2020 a 2025, com aprovação em todas as áreas do conhecimento e na prova de redação;
- II – Estar inscrito no processo seletivo ENEM da UCPel para ingresso em 2026/1;
- III – Ter concluído o Ensino Médio;
- IV – Possuir toda a documentação necessária para o ingresso na UCPel, conforme edital do processo seletivo vigente;
- V – Ser o primeiro vínculo de matrícula com a UCPel.

Capítulo IV

Do percentual de desconto

Art. 4º O percentual de desconto será correspondente à média geral do candidato no Processo ENEM dos anos 2020 a 2025, conforme quadro abaixo:

Média Geral - Pontuação ENEM	% Desconto
Média de 300 a 499,99	10%
Média de 500 a 599,99	20%
Média de 600 a 699,99	30%
Média de 700 a 799,99	50%
Média igual ou superior a 800	100%

Parágrafo único – A concessão do desconto de 100% está limitada ao teto de cinco vagas por curso. O critério de preenchimento obedecerá a ordem de confirmação da matrícula, com o protocolo completo da documentação exigida para o ingresso.

Art. 5º O respectivo percentual incide de forma única e exclusiva no valor das mensalidades vigentes no PRIMEIRO SEMESTRE letivo de 2026, incluindo as parcelas da semestralidade, considerando os componentes curriculares em que o aluno estiver matriculado no semestre.

Parágrafo único – O benefício não tem efeito retroativo, aplicando-se apenas às parcelas vincendas.

Capítulo V

Da Perda do desconto

Art. 6º Perderá o direito ao desconto o aluno que evadir do curso.

Art. 7º Em caso de cancelamento ou abandono, conforme Art 6º, é devido pagamento do valor integral das parcelas vincendas até o final do semestre.

Parágrafo único – Em caso de perda do desconto, o aluno deverá assinar um termo de ciência.

Capítulo VI

Disposições gerais

Art. 8º O desconto concedido é válido apenas para as parcelas, não estando incluídas as despesas administrativas e de biblioteca, multas, taxas de expedição de documentos e taxa do DCE.

Art. 9º Não haverá acúmulo do desconto concedido com qualquer outro que porventura vier a ser concedido ao aluno, inclusive PROUNI.

Art. 10. A concessão do desconto é válida para apenas os cursos de graduação, na modalidade presencial ou semipresencial, com exceção do curso de Medicina.

Art. 11. O período para solicitação do desconto ocorre exclusivamente até o último dia de matrícula para ingressantes do primeiro semestre de 2026.

Art. 12. Os casos omissos são resolvidos pelo Reitor.
